

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 16 de outubro de 2020.

À Empresa

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 18.269.125/0001-87

Representante legal: Leonardo Augusto Machado Campos

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento de obrigações contratuais, referente à ARP 17/2020, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Biohosp Produtos Hospitalares Ltda., conforme comunicação interna 213/2020/NGP e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou o processo punitivo de nº **4171/2020** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.18 tendo apresentado Defesa Prévia, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutada os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com as sanções de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, no qual pleiteia a reavaliação da aplicação da multa, visto a impossibilidade de fracionar as embalagens das bolsas de colostomia. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **4171/2020**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fl. 79 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.80 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**, foi julgado **PROVIDO**, extinguindo-se as sanções de Advertência e Multa. Desta forma, o processo será encaminhado para arquivamento.

Gilson Urbano de Araújo Secretario Municipal de Saúde